

DECRETO Nº 198, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canoas/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 115 de 10 de fevereiro de 2022;

Considerando o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando a necessidade de dotar o Poder Executivo de Canoas de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma nacional, promovendo uma cultura institucional de liberdade, privacidade, segurança e responsabilidade no tratamento de dados do titular dos dados;

Considerando o uso intensivo da Internet e de sistemas informatizados pela Administração Pública Municipal de Canoas para tratamento de dados pessoais;

Considerando a necessidade e importância da proteção da privacidade e dos dados pessoais da pessoa natural nas atividades administrativas, serviços públicos digitais e processos decisórios da Prefeitura Municipal de Canoas (PMC), como condição para o fortalecimento da confiança da sociedade na atuação do Poder Público; e

Considerando o disposto no memorando virtual protocolado sob o nº 2025019537, de 22 de abril de 2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal estabelecendo objetivos, conceitos, competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, visando a garantir a proteção de dados pessoais das pessoas naturais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 2º A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública de Canoas, tem os seguintes objetivos:

I - o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;

...

Cont. Decreto nº 198, de 2025

fl.2

II - a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

III - o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

IV - a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, sendo responsabilidade do controlador;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, de modo irreversível, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de repostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de Canoas deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da LGPD:

Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, que são os seguintes:

...

Cont. Decreto nº 198, de 2025

fl.3

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 5º São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I - a observância das políticas de segurança da informação do Município;

II - a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III - o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular;

IV - a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Gabinete do Prefeito e as Secretarias, no âmbito da administração direta, e as autarquias e fundações, no âmbito da administração indireta, possuem a atribuição de realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I - o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

II - gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

...

Cont. Decreto nº 198, de 2025

fl.4

- III - elaboração de Plano de respostas a incidentes e remediação;
- IV - realização de Relatórios cabíveis;
- V - elaboração e aprovação de um Plano de Adequação e de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, observadas as exigências do art. 7º deste Decreto, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;
- VI - monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;
- VII - capacitação e criação de cultura organizacional de proteção de dados no âmbito das suas atividades;
- VIII - designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- IX - outras atividades correlatas que sejam determinadas em normativas ou legislações complementares.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento das atribuições previstas neste artigo, os órgãos e entidades mencionadas no caput devem observar as diretrizes e instruções editadas pela Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), órgão responsável pela coordenação da implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD E GRUPO DE TRABALHO DE LGPD

Art. 7º A SMTC coordenará a implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a LGPD dos mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e na proposição de ações gerais e estratégicas à proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. A coordenação mencionada no caput deste artigo, enquanto inexistente o cargo de Encarregado-Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, será feita pelo Secretário da SMTC

Art. 8º São atribuições da SMTC:

I - realizar supervisão estratégica dos mecanismos, políticas, estratégias e metas de proteção de dados pessoais existentes, visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - formular e definir princípios, diretrizes e estratégias gerais para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal e propor sua regulamentação;

III - elaborar projetos, ações e metas estratégicas transversais para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Canoas;

IV - propor a edição de normas gerais sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito;

V - monitorar e fiscalizar a execução dos planos, dos projetos e das ações gerais aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

VI - propor a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas gerais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com apoio dos Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais que trata este capítulo;

VII - coordenar e orientar a rede de Encarregados pelo tratamento dos dados

...

Cont. Decreto nº 198, de 2025

fl.5

pessoais responsáveis pela promoção da proteção dos dados pessoais em suas secretarias e órgãos;

VIII - prestar orientações gerais sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e neste Decreto;

IX - estimular a adoção de padrões gerais para prestação de serviços públicos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

X - promover o intercâmbio de informações gerais sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

XI - promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos da administração municipal direta e indireta com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais e gerais para adequação à LGPD;

XII - difundir regras de boas práticas de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades que sejam referência na governança em privacidade e proteção de dados pessoais;

XIII - auxiliar em caso de divergência relativa ao tratamento e proteção de dados pessoais entre Secretarias, entidades autárquicas e fundacionais;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º A SMTC, no desempenho de suas atribuições, instituirá Grupo de Trabalho (GT), que será denominado Grupo de Trabalho LGPD (GT-LGPD).

§1º O GT-LGPD prestará auxílio à SMTC e será integrado por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dentre servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho, escolhidos dentre técnicos com notória competência, titulares de cargos ou empregos com funções compatíveis, preferencialmente com curso superior completo.

§2º Os membros do GT-LGPD e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades que representam, aprovados e designados por Portaria da SMTC.

§3º O Encarregado-Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais será o Coordenador do GT LGPD e, na sua ausência, o secretário da SMTC.

§4º O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério da SMTC, revogando a portaria de designação.

§5º O Coordenador do GT LGPD poderá solicitar, a qualquer momento, diretamente e sem qualquer ônus, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, dados, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados aos seus processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos;

§6º A SMTC poderá convocar, considerando suprimimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

§7º Ao representante da PGM, que eventualmente venha a compor o GT LGPD, compete a prestação de orientação jurídica.

§8º A SMTC e a Secretaria Municipal de Administração, também através da Escola de Governo (EG), prestarão apoio administrativo e material nas questões que envolvam o planejamento para o desempenho das atividades do Grupo de Trabalho LGPD.

Art. 10. As situações afetas ao GT LGPD não especificadas ou previstas neste Decreto serão decididas pela SMTC.

...

Cont. Decreto nº 198, de 2025

fl.6

Art. 11. As reuniões do GT-LGPD ocorrerão preferencialmente por meios virtuais e remotos.

Art. 12. O GT-LGPD poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.

Parágrafo único. A participação dos convidados de que trata o caput deste artigo ficará restrita ao tempo necessário para prestar os esclarecimentos a eles solicitados.

Art. 13. As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

CAPÍTULO V DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 14. O Prefeito Municipal designará, através de Portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Administração Direta Municipal, nos termos do inciso III do art. 23 e do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, devendo essa designação ser devidamente publicizada no Portal da Transparência e demais canais oficiais.

§1º No âmbito da Administração Indireta Municipal, compreendida por autarquias e fundações, caberá ao Diretor ou Presidente de cada entidade indicar, por meio de Portaria, o respectivo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como seu suplente, devendo essa designação também ser publicizada no Portal da Transparência e demais canais oficiais.

§2º Caso não ocorra designação de titular e suplente como Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, a autoridade máxima da autarquia/fundação responderá como Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais.

§3º A autoridade máxima mencionada no caput desse artigo deverá garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais.

§4º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições dos encarregados referidos no caput deste artigo serão disciplinados pelo órgão ou entidade, na forma de resoluções, regulamentos, ordens de serviços, instruções normativas e manuais observando as normas gerais editadas pela SMTc, entre outros atos normativos permitidos.

§5º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados indicado deverá:

I - possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação, em nível que atenda às necessidades do órgão ou da entidade e possuir curso superior completo; e

II - não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§6º Para fins de atendimento das atribuições de que trata o artigo 15 deste Decreto, o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá participar de ações de capacitação disponibilizadas pela Escola de Governo (EG) e outras capacitações relevantes ou atinentes à área, conforme indicações da SMTc.

§7º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional destinado à LGPD, nos termos do §1º do art. 41 da LGPD.

...

Cont. Decreto nº 198, de 2025

fl.7

§8º O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, em caso de ausência, licença, impedimento, impossibilidade ou vacância do respectivo cargo, será substituído, pelo secretário da SMTTC.

Art. 15, São atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I - receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no seu órgão e/ou entidade encaminhados pelos sistemas definidos nos capítulos VIII e IX deste Decreto, prestar os esclarecimentos necessários, e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

III - orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;

IV - executar as demais atribuições determinadas em normas complementares.

Art. 16. A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I - o acesso direto à alta administração;

II - o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;

III - o contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;

IV - o apoio, caso necessário, por uma equipe interdisciplinar de proteção de dados; e

V - recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado.

Parágrafo único. Para fins do inciso I do caput deste artigo, considera-se como alta administração, titulares máximos de órgãos da administração pública direta e Presidentes e Diretores das entidades da administração pública indireta.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 17. Os Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, os gestores dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Canoas e os agentes públicos deverão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e políticas de proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da administração pública municipal, mediante ações de capacitação promovidas pela Escola de Governo (EG) e outros.

Parágrafo único. Além de cursos, palestras e oficinas dirigidas, as ações de capacitação abrangerão a confecção de cartilhas, manuais de implementação da LGPD e de material de apoio geral, entre outros.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

...

Cont. Decreto nº 198, de 2025

fl.8

Art. 18. A SMTC deverá estabelecer diretrizes e ações gerais para a Política de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal, fixar parâmetros gerais para elaboração e atualização dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais com critérios de orientação geral para os programas de governança em privacidade dos órgãos e da entidade autárquica e fundacional da administração pública municipal, nos termos do inc. I do art. 50 da LGPD.

Parágrafo Único. A Política de Privacidade, instituída no Município e elaborada em 17 de agosto de 2021, pela então Controladoria-Geral do Município (CGM), faz parte integrante deste Decreto, naquilo que estiver em vigência e adequada ao presente momento da administração pública de Canoas.

Art. 19. Em até cento e vinte (120) dias após a publicação desse Decreto, os órgãos e as entidades municipais deverão apresentar cronograma de implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta deverão informar, nos seus sítios eletrônicos, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as políticas utilizadas para a execução dessas atividades, relativas a atuações específicas.

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão realizar, periodicamente, a avaliação e revisão de suas políticas e práticas de proteção de dados pessoais, com o objetivo de assegurar sua efetividade e conformidade com a LGPD.

§1º A avaliação e revisão de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas nos processos de tratamento de dados pessoais.

§2º A avaliação deverá contemplar, entre outros aspectos:

I – A efetividade das medidas de segurança implementadas;

II – A adequação dos processos de tratamento de dados pessoais às finalidades informadas aos titulares;

III – A conformidade com os princípios e bases legais previstos na LGPD;

IV – A existência de incidentes de segurança e as medidas adotadas para sua mitigação;

V – A necessidade de atualização das políticas internas e dos instrumentos normativos relacionados à proteção de dados pessoais.

§3º Os resultados das avaliações deverão ser documentados em relatório específico, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Integridade e LGPD - SMTC para fins de monitoramento e orientação.

§4º A SMTC poderá estabelecer diretrizes complementares para a realização das avaliações e revisões periódicas, bem como propor medidas corretivas e de aprimoramento, conforme necessário.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 21. O titular dos dados pessoais poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação ou manifestação, com pedido de acesso de informação nos sistemas disponibilizados relativo ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal

...

Cont. Decreto nº 198, de 2025

fl.9

§1º A manifestação deverá ser realizada conforme os arts. 21 e 22 deste Decreto;

§2º O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam;

§3º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§4º É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

Seção I

Da Solicitação Sobre o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 22. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio dos canais da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) do município ou da LAI (Lei de Acesso à Informação), devendo na solicitação constar a identificação do requerente e a especificação da solicitação requerida.

§1º Caso a solicitação não seja respondida no prazo estipulado, cabe registro de reclamação, conforme art. 24 deste Decreto.

§2º Entende-se por solicitação, para fins de aplicação deste artigo, o exercício pelo titular dos dados dos direitos previstos na LGPD que se apliquem ao poder público, com exceção do direito de acesso, que seguirá o rito estabelecido pela Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) e da Lei de Acesso à Informação (LAI), conforme previsto no art. 23 deste Decreto.

Seção II

Do Pedido de Acesso de Informação Sobre o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 23. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, pedido de acesso de informação relativo ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio da Central de Atendimento do Cidadão (CAC) do município ou Lei de Acesso à Informação (LAI) junto à Ouvidoria-Geral do Município, devendo no pedido constar a identificação do requerente e a especificação objetiva do pedido de acesso de informação.

CAPÍTULO IX

DA DENÚNCIA E DA RECLAMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 24. Qualquer interessado poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia e/ou reclamação relativas ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio da Ouvidoria-Geral do Município de Canoas (OGM) ou Lei de Acesso à Informação (LAI).

§1º A apresentação de reclamação e denúncia deverá ser realizada eletronicamente por meio do Fala.br, <https://falabr.cgu.gov.br/web/home> - Sistema da Ouvidoria

...

Cont. Decreto nº 198, de 2025

fl.10

Municipal (OGM), ou presencialmente junto à unidade de atendimento da OGM.

§2º O registro da denúncia poderá, à escolha do interessado, ser realizado de forma identificada, com pedido de sigilo ou de forma anônima.

§3º O registro anônimo é considerado "comunicação", não gerando para o interessado possibilidade de acompanhamento do tratamento da denúncia, visto não haver inserção de dados de identificação no registro.

§4º Para registro da reclamação será exigida a apresentação do protocolo da solicitação a que se refere o art. 22 deste Decreto, em situação de não atendimento no prazo previsto ou atendido de forma não conclusiva.

§5º As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar pela OGM/SMTC quanto à fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

§6º As denúncias referentes ao tratamento de dados pessoais por servidores públicos municipais, que configurem falta funcional e em que o autor possa ser identificado, serão tratadas conforme Estatuto do Servidor - Lei Municipal nº 2.214/84 ou demais normas específicas eventualmente incidentes.

§7º As denúncias e reclamações recebidas pela OGM/SMTC poderão ser encerradas quando:

- I - não forem da competência da Administração Pública Municipal;
- II - não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;
- III - instaurado processo correccional para apuração da denúncia; e
- IV - o interessado:
 - a) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
 - b) agir de modo temerário; e
 - c) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10(dez) dias.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Secretário Municipal de Transparência e Controladoria poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e três de junho de dois mil e vinte e cinco (23.6.2025).

Airton Souza
Prefeito Municipal